



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Corregedoria
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , Sem Telefones cadastrados
www.ifrr.edu.br

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO: 23254.000439.2025-12

ASSUNTO: Suposto constrangimento de discentes por meio de xingamentos, comentários de teor sexual, provocações agressivas, ameaças e intimidações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Análise Inicial de Admissibilidade (AIA) sobre representação contida nos autos do Processo nº 23254.000439.2025-12, encaminhado a esta Corregedoria em 24/09/2025, e na qual se noticia suposto constrangimento de estudantes, decorrente de postura inadequada de professor substituto.

Informa-se na representação que, desde o início da contratação do professor, foram registrados diversos relatos de constrangimento aos estudantes, decorrentes de sua postura inadequada, incluindo:

- uso de palavras de baixo calão e xingamentos;
- utilização de frases e comentários com teor sexual dirigidos a alunos;
- convites e provocações de cunho agressivo (inclusive chamando estudante “para a porrada”);
- desvio constante do conteúdo pedagógico para assuntos pessoais; e
- intimidação e postura que geraram receio entre os discentes.

Informa-se ainda que os registros constam em relatos de todas as turmas, bem como em atas de reunião e no relatório elaborado pela coordenação; que, após conversa inicial com a gestão, houve breve pausa nos comportamentos, porém verificou-se reincidência, chegando a situação a tal ponto que a turma 152 se recusou a ter aulas com o professor, elaborando inclusive abaixo-assinado, anexado aos autos; e que, nas reuniões realizadas para tratar do assunto, o professor se negou a assinar as atas.

Recebidos os autos na Corregedoria, realizou-se a análise dos elementos de informação, emitindo-se então, em 08/10/2025, a Nota Técnica ePAD nº 6205/2025, na qual se concluiu, pela existência de indícios consistentes de materialidade e autoria de condutas sujeitas à demissão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Recomendou-se então, considerando a necessidade de oportunizar a defesa do servidor representado, visando melhor subsidiar o juízo de admissibilidade, a intimação deste para manifestação no prazo de 10 dias.

Devidamente intimado, o representado se manifestou em 27/10/2025 negando de forma categórica todas as condutas que lhe foram atribuídas, por, segundo ele, não as ter praticado, não condizerem com sua postura profissional, e carecerem de qualquer suporte probatório concreto.

Em 18/11/2025, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 7334/2025 na qual consta análise sobre as condutas, seu possível enquadramento, os elementos de informação, a manifestação do servidor e os prazos prescricionais.

Em relação às condutas, informa-se que o representado teria constrangido e ofendido discentes, e se comportado de maneira insubordinada ao Ignorar as advertências e ordens da chefia para não repetir o comportamento inadequado, constrangedor, vexatório, desrespeitoso e injurioso para com os alunos, configurando-se as condutas como violação dos artigos 117, V, e 132, V e VI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Quanto aos elementos de informação relacionados às condutas, constam dos autos os seguintes:

Conduta	Elementos de Informação
1 - Constranger discentes - Tecer comentários de cunho pessoal e íntimo, muitas vezes com insinuações de natureza sexual dirigidas a alunos com exposição de situações particulares de estudantes, utilizando termos inapropriados e expressões de duplo sentido.	1.1 - Relatório de atendimento a aluno: atendimento realizado em 01/09/2025 com as turmas 148/9, 152 e 154, na qual se relatou que o docente disse a um aluno que tomasse cuidado para não se apaixonar por ele, que não o dispensaria, caso se apaixonasse por ele, e que só não gosta de que metam no buraco dele; que disse a outro aluno que tinha inveja dele porque dava seu feijãozinho e não doía e que ele já tinha tentado e não conseguiu; que frequentemente o docente fala com duplo sentido; que o comportamento do professor em sala de aula em alguns momentos é constrangedor, principalmente para as meninas, em virtude de exemplos de cunho sexual; que em determinada aula deu como exemplo a inserção, por um terceiro, de garrafa pet no ânus; que repetidamente usa palavras inapropriadas em sala de aula; que o professor utiliza frequentemente palavras de baixo calão, xingamentos e ofensas direcionadas aos alunos; que disse que pode denunciá-lo que não tem medo; que mandou um aluno tomar no cu; e que disse à turma que à noite, quando eles ouvirem um cachorro bebendo água, não seria cachorro, mas os pais dos alunos, insinuando situação de contato íntimo. 1.2 - OFÍCIO 10/2025 - CCTAGRO/DEN/DG-CAM/IFRR: encaminhado em 01/09/2025 pelo Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, no qual se relata que o representado tem feito comentários de cunho pessoal e íntimo, muitas vezes com insinuações de natureza sexual dirigidas a alunos, chegando a expor situações particulares de estudantes, utilizando termos inapropriados e expressões de duplo sentido que resultaram em constrangimento coletivo; que usa frequentemente de palavras de baixo calão, xingamentos e ofensas direcionadas a discentes durante as aulas, incluindo casos em que tais expressões foram proferidas de forma nominal, atingindo diretamente estudantes em sala; que fez piadas e comparações vexatórias, inclusive envolvendo familiares de alunos, em contexto de conotação sexual; que afirmou não ter receio de eventuais denúncias a respeito de sua conduta, o que transmite à turma uma sensação de intimidação; e que, com frequência, desvia o foco da atividade pedagógica para tratar de questões pessoais, conflitos internos e experiências de vida, utilizando linguagem e exemplos que não condizem com o ambiente escolar. 1.3 - Abaixo-Assinado: denúncia conjunta apresentada em 05/09/2025 por grupo de alunos da turma 152, na qual se relata que o professor faz comentários de natureza constrangedora e inadequada como "vai ver nossa mãe gemendo no quarto", criando um clima de desconforto e humilhação na sala de aula; que desvia do conteúdo da matéria para fazer desabafos pessoais e se autoafirmar, utilizando sua formação na USP como argumento para invalidar as preocupações e questionamentos dos alunos; e que gera um ambiente de medo e intimidação, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem e o bem-estar dos estudantes.
2 - Ofender discentes - Uso frequente de palavras de baixo calão, xingamentos e ofensas direcionadas a discentes durante as aulas, incluindo casos em que tais expressões foram	2.1 - Relatório de atendimento a aluno: atendimento realizado em 01/09/2025 com as turmas 148/9, 152 e 154, no qual se relatou que o docente utiliza frequentemente palavras de baixo calão, xingamentos e ofensas direcionadas aos alunos. 2.2 - Abaixo-Assinado: denúncia conjunta apresentada em 05/09/2025 por grupo de alunos da turma 152, na qual se relata que o professor utiliza frequentemente palavras de baixo calão, xingamentos e ofensas direcionadas aos alunos, como mandar um aluno tomar no cu e insultos a suas famílias.

proferidas de forma nominal, atingindo diretamente estudantes em sala.	
3 Insubordinação - Ignorar as advertências e ordens da chefia para não repetir o comportamento inadequado, constrangedor, vexatório, desrespeitoso e injurioso para com os alunos.	3.1 - Relatório de ocorrência de atendimento a docente: reunião realizada em 09/04/2025, no Departamento de Ensino, contando com a presença da Diretora de Ensino, do Coordenador da CCTECAqui, do Coordenador Pedagógico e do representado, na qual se pediu que o docente se restringisse apenas a conteúdos pedagógicos, descartando os comentários de cunho pessoal; que não utilizasse exemplos que deixassem os estudantes desconfortáveis em sala de aula, não fugindo do padrão das normas do Instituto; e que se policiasse, tendo sempre o cuidado com as expressões que fosse utilizar nas aulas. O docente disse que iria rever e reformular seus exemplos. 3.2 - Ata de reunião de atendimento a docente: reunião realizada em 15/04/2025, a pedido do docente, com a participação do Coordenador do Curso Técnico de Aquicultura, a psicóloga do campus, e o Coordenador do Curso Técnico de Agropecuária, na qual se reforçou a importância e a necessidade, diante de ocorrências de desrespeito por parte de discentes, de abertura de Encaminhamento Técnico Pedagógico (ETEP), pois, sem registros, não teria como se tomar as providências. 3.3 - Ata de atendimento a docente: reunião realizada em 21/08/2025 no Departamento de Ensino, com a participação do Diretor-Geral do Campus, da Diretora de Ensino, do Coordenador do Curso Técnico em Aquicultura, do Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária e do representado, na qual se destacou o cuidado necessário que se deve ter com comentários em sala de aula, sobretudo quanto às questões políticas, religiosas e de orientação sexual, e em relação ao possível uso por parte dos alunos na divulgação de tais comentários por meio das redes sociais; que se deve comunicar à coordenação o uso do celular em sala de aula, não sendo permitido seu uso exceto em situações de uso didático; que o tempo de aula fosse focado no conteúdo para não haver dispersão; que não se fizessem comentários que pudessem gerar contrangimento de alunos e alunas; que não se replicasse palavras de aluno para não incentivar o comportamento; que, se o aluno saísse da sala, este deveria ser encaminhado à coordenação, podendo pedir-se auxílio à equipe, como o coordenador de curso e a coordenação pedagógica, para lidar com questões de comportamento; que houvesse cuidado e alinhamento da postura do servidor do Instituto; e que não era a primeira vez que o professor tinha sido chamado para conversar por conta de comentários em sala de aula. O docente disse que buscava ser mais rígido nas avaliações, que iria registrar as situações problemáticas no ETEP e que desenvolveria outras atividades para mudar o foco.

Em relação à manifestação do servidor, esta não trouxe quaisquer provas que pudessem afastar a suficiência das evidências contidas nos elementos de informação.

No que tange à prescrição, considerou-se que a contagem do prazo teve início em 24/09/2025, data em que a autoridade instauradora tomou ciência formal dos fatos, sendo as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correccional visando:

- Advertência: 23/03/2026
- Suspensão: 24/09/2027; e
- Demissão: 24/09/2030.

Por fim, concluiu-se na Nota Técnica ePAD nº 7334/2025, de 18/11/2025, que, considerando que a manifestação apresentada não conseguiu afastar a suficiência das evidências contidas nos elementos de informação juntados aos autos, é necessária a instauração de processo correccional acusatório no qual o servidor poderá exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através da apuração administrativa realizada pelos gestores do Campus Amajari, da representação

encaminhada e da análise inicial de admissibilidade realizada por esta Corregedoria.

Na referida análise inicial, emitiram-se as Notas Técnicas ePAD nº 6205/2025, de 08/10/2025, e nº 7334/2025, de 18/11/2025, que concluíram pela presença de indícios de autoria e materialidade, dispensando-se a existência de procedimento investigativo prévio, conforme estabelece o art. 39 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, *in verbis*:

Art. 39. Se presentes indícios de autoria e materialidade, será determinada a instauração de processo correccional, sendo desnecessária a existência de procedimento investigativo prévio.

As condutas apontadas violam os artigos 117, V, e 132, V e VI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo o representado ocupante do cargo de professor substituto, com regime estabelecido na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, portanto, aplicando-se o art. 11 da referida norma, *in verbis*:

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Por fim, considerando que as informações coletadas apontam a existência de indícios de cometimento de infração funcional por parte do servidor, havendo, portanto, elementos mínimos de autoria e de materialidade de condutas passíveis de demissão que justificam a instauração de processo disciplinar, merecem acolhida as conclusões e recomendações da Nota Técnica ePAD nº 7334/2025, de 18/11/2025.

III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I e III, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, e pelo art. 228, V e VI, da Resolução CONSUP/IFRR nº 806, de 17 de outubro de 2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 7334/2025, de 18/11/2025, para **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor do servidor para que este exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

À equipe da Corregedoria para providências, com atualização nos controles e sistemas correccionais.

Boa Vista, 19 de novembro de 2025.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronaldo Parente Candido, COORDENADOR(A) - FG0004 - CORREG**, em 19/11/2025 17:00:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393466

Código de Autenticação: 202327e398

